

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº. 21/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde – PMPICS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas Complementares.

Art. 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS do Município de Pontão, tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de Medicina Chinesa, Fitoterapia (Farmácia Viva), Florais de Bach, Yoga, Pilates, Biodança, Medicina Antroposofica, Meditação, Reiki, Yoga e outras, de acordo com a vocação da sociedade pontanense, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ou pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, deverão ser adotadas estratégias de gestão que assegurem a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

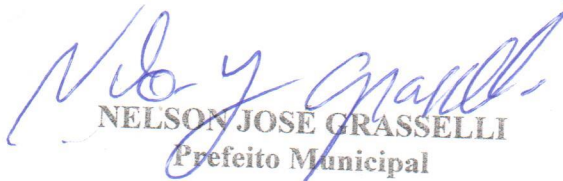
Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas e ambientais, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.


Art. 5º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS do Município de Pontão promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

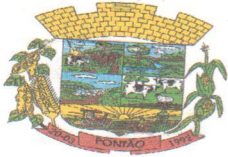
Art. 6º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 20 dias do mês de julho de 2020.


NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 002
Processo nº 026/2020
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 017/2020

Processo: 026/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 021/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 04/08/2020

Relator: Ver. Velton Vicente Hahn

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE – PMPICS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 021 /2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "Autoriza a criação do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares de saúde – PMPICS e dá outras providências".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a devida autorização Legislativa para a criação de um Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, atendendo aos termos das Políticas Públicas Estadual e Federal de Práticas Integrativas Complementares.

A equipe responsável pela elaboração do Projeto foi convidada pela Casa Legislativa a fim de esclarecer o teor do Projeto como também apresentar qual será o plano de estratégias para inserção da população nas atividades expostas no anexo ao presente Projeto, sendo minuciosamente esclarecido aos Vereadores a importância e temática da proposição.

O projeto encontra-se amplamente e devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, tratando-se de medidas de saúde alternativas e em plena consonância com as orientações Estaduais e Nacionais.

O projeto encontra-se em ordem sendo matéria de competência do Executivo, o qual atendeu os preceitos legais.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade, contudo a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 04 de agosto de dois mil e vinte.


Ver. Altair José Anzolin


Presidente

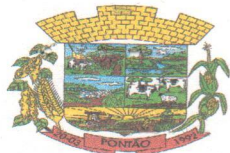

Ver. Velton Vicente Hahn

Relator

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fis: 024
Processo nº 026/2020
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão




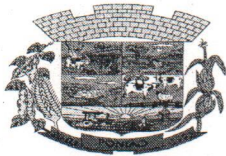
Estado do Rio Grande do Sul

Pelas conclusões:

Ver. Eduardo Antônio Sereta

Ver. Rudimar Antônio Banaletti

Fis: <u>025</u>
Processo nº <u>026/2020</u>
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

AUTÓGRAFO Nº 021/2020

Em 05/08/2020

Fls: <u>026</u>
Processo nº <u>026/2020</u>
 Servidor

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 021/2020 que autoriza a criação do programa municipal de práticas integrativas e complementares de saúde - PMPICS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a criar o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, atendendo aos termos das Políticas Estadual e Federal de Práticas Integrativas Complementares.

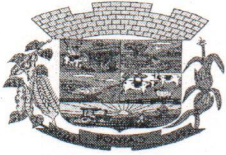
Art. 2º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS do Município de Pontão, tem como objetivo promover a implantação de políticas e diretrizes para as áreas de Medicina Chinesa, Fitoterapia (Farmácia Viva), Florais de Bach, Yoga, Pilates, Biodança, Medicina Antroposofica, Meditação, Reiki e outras, de acordo com a vocação da sociedade pontanense, incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e/ou pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a criação e regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS, deverão ser adotadas estratégias de gestão que assegurem a participação intersectorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins, nos termos das diretrizes do Anexo I.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas e ambientais, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º - Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS do Município de Pontão promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Município.

Art. 6º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas,




Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul

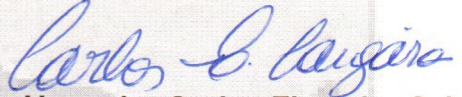


nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fis: <u>027</u>
Processo nº <u>026/2020</u>
 Servidor

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte



Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 05/08/2020

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Mafinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br